

## ANEXO I

### CADERNO DE ENCARGOS

## PROCEDIMENTO DE ALIENAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

nº1/2024

### Condições gerais

#### CLÁUSULA 1.ª

##### Objeto

- 1 – O presente procedimento tem por objeto a alienação de material lenhoso – Pinheiro manso (desbaste), proveniente do Perímetro Florestal da Herdade da Contenda, União de Freguesias de Safara de Santo Aleixo da Restauração, concelho de Moura, sob gestão da Herdade da Contenda, Empresa Municipal.
- 2 – A identificação dos lotes, bem como a localização, características e condições essenciais da alienação constam nos ANEXOS I, II ao presente Caderno de Encargos.
- 3 – A alienação dos bens compreende ainda os sobrantes provenientes da exploração florestal, com exceção do cepo.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### Reconhecimento do local do lote

- 1 – Entre a data da publicação do anúncio e a data de abertura das propostas, os interessados poderão verificar o lote (Ver cartografia – Anexo II) e fazer os respetivos reconhecimentos, devendo efetuar a marcação prévia da visita de campo a realizar, para a Sede da Herdade da Contenda, E.M. localizada em Rua Fonte de Aroche s/n, 7875-065 Santo Aleixo da Restauração, Telefone: 285 965 421 e email: geral@herdadedacontenda.pt.
- 2 – Após a abertura das propostas não serão consideradas reclamações em relação à constituição do lote.

#### CLÁUSULA 3.ª

##### Condições de pagamento

- 1 – O pagamento é efetuado conforme o número de prestações constante no **ANEXO I** ao Caderno de Encargos. O pagamento das prestações será efetuado no primeiro dia útil de cada mês, reportando-se o material lenhoso cortado e pesado no mês anterior, sendo descontado destas o valor anteriormente pago, por conta da primeira prestação.

2 – O pagamento deve efetuar-se por:

Transferência bancária para a conta do Credito Agrícola, com o IBAN PT50004562504023895597679 devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada Rua Fonte de Aroche s/n, 7875-065 Santo Aleixo da Restauração ou através de meios eletrónicos (endereço eletrónico: geral@herdadedacontenda.pt).

3 – O não cumprimento das condições de aquisição implica, para o adquirente, a perda de quaisquer direitos sobre o lote, bem como das importâncias já pagas.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **Outros encargos do adquirente**

1 – O adquirente é considerado o único responsável nas seguintes situações:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Herdade da Contenda, EM por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Por todos os prejuízos causados à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- c) Pelos prejuízos causados na mata, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2 – São da conta do adquirente todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

3 – É também da responsabilidade do adquirente:

- a) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos objeto deste contrato, sendo da sua conta os encargos que daí resultem;
- b) Garantir apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

4 – Após a adjudicação definitiva, quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro que possam ocorrer nas árvores compradas, correm por conta do adquirente, sem que por isso possa vir a exigir, à Herdade da Contenda, EM, indemnização alguma ou redução do preço do material comprado.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **Prorrogação de prazo**

Poderá ser concedida prorrogação do prazo de corte e extração do material lenhoso, devendo o requerente apresentar o respetivo pedido, por escrito, e devidamente fundamentado, até 20 (vinte) dias antes do termo do prazo de extração estabelecido no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

## CLÁUSULA 6.ª

### Incumprimento

1 – No caso de incumprimento contratual, o lote, na totalidade, ou em parte, será novamente alienado, ficando o adquirente obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação, aplicando-se o disposto no n.º 2 do artigo 333.º do CCP.

2 – No caso previsto no número anterior, o adquirente perde as prestações pagas e o arvoredo não retirado do respetivo lote.

## CLÁUSULA 7ª

### Penalidades

1 – Penalidades por violação dos prazos contratuais:

a) Quando o adquirente não proceder à liquidação do valor em dívida, nos prazos estabelecidos na Cláusula 3.ª (Condições de pagamento) constitui-se em mora a partir desta data;

i) Se o adquirente não pagar o valor em dívida dentro do prazo estabelecido na citada Cláusula 3.ª, a esse valor acresce uma penalidade diária de cinco por mil (5‰), não podendo esta, na sua globalidade, vir a exceder 15% do valor em dívida, o que corresponde a 30 (trinta) dias de mora, contados seguidamente da data limite do pagamento em causa;

ii) Quando verificada a situação prevista na sublínea anterior, a retirada do material lenhoso só será permitida após a liquidação do valor em dívida;

iii) Após o prazo de 30 (trinta) dias referido na sublínea anterior, não se verificando o pagamento, ser-lhe-á aplicado o previsto na Cláusula 6ª (Incumprimento).

b) Se o adquirente não concluir os trabalhos de corte e extração do material lenhoso ou dos despojos de exploração no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de cinco por mil (5‰) do valor da adjudicação, que poderá atingir 15% do valor da adjudicação.

2 – Quando forem cortadas ou danificadas quaisquer árvores que não se encontrem identificadas para corte ou cuja remoção fosse evitável, o adquirente **sofrerá uma penalização de 25€/árvore**.

3 – Qualquer incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 17ª (Obrigações do Adquirente), 18ª (Normas Técnicas a observar), determina a aplicação de uma penalidade de 5% do valor do lote, sem prejuízo da situação poder vir a ser suprida nos termos do art.º 325.º do CCP.

4 – As penalidades previstas nos n.ºs anteriores serão pagas no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação para o efeito, sob pena de aplicação do disposto do n.º 1 da Cláusula 6.ª (Incumprimento).

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Herdade da Contenda exija uma indemnização pelo dano excedente.

**6** – Quando as sanções a que se refere o número anterior revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 9ª (Resolução do contrato).

**7** – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **Resolução do contrato**

Quando se verifique a impossibilidade definitiva do cumprimento do contrato pelo adquirente, o mesmo poderá ser resolvido por decisão da Herdade da Contenda ou por decisão judicial, com base nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

Poderá ser autorizada a cessão da posição contratual ou subcontratação nos termos dos artigos 288.º, 318.º e 319.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **Fiscalização do contrato**

A execução do contrato será fiscalizada, no lote, por colaboradores da Herdade da Contenda designados para o efeito.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **Prevalência**

**1** – Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações relativas ao procedimento pré-contratual em apreço, o Caderno de Encargos, o Convite e a proposta adjudicada.

**2** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

##### **Contagem de prazos**

Com exceção dos prazos referidos para as penalidades, os restantes prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

##### **Disposição final**

O presente procedimento rege-se pelo Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro, e pela Portaria n.º 1152-A/94, de 27 de dezembro, e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos (CCP).

## CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

### CLÁUSULA 14.ª

#### Quantificação das quantidades

O Peso do material lenhoso das árvores objeto de venda será quantificado em báscula (Barrancos).

### CLÁUSULA 15.ª

#### Acessos ao local de extração

- 1 – Quando o adquirente considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Herdade da Contenda, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
- 2 – Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Herdade da Contenda.
- 3 – Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adquirente.
- 4 – Sempre que o traçado de caminhos e linhas de extração imponha o corte de árvores não incluídas no lote, estas deverão ser pagas com base no valor obtido para o lote em causa.

### CLÁUSULA 16.ª

#### Obrigações do Adquirente

- 1 – Todas as operações relativas ao abate, recheça, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do correio eletrónico [geral@herdadedacontenda.pt](mailto:geral@herdadedacontenda.pt), informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença de representantes da Herdade da Contenda.
- 2 – O adquirente obriga-se a retirar todo o material lenhoso no prazo estipulado no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, devendo ser retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o corte e não podendo, em caso algum, ser ultrapassado o prazo estabelecido no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
- 3 – O adquirente obriga-se a manter os caminhos, incluindo valetas, tal como estavam à data do início das operações de exploração, dentro do prazo definido no **ANEXO I** a este Caderno de Encargos.
- 4 – O adquirente obriga-se a executar a gestão dos sobrantes da exploração florestal até ao limite do prazo de corte e de extração referidos no **ANEXO I** a este Caderno de Encargos, intervindo da seguinte forma:
  - a) Áreas ocupadas ou com ocorrência de coníferas hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) – eliminação de toda a área de corte, de acordo com o especificado do Decreto-Lei nº 95/2011,

de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho, tendo em consideração a origem do lote e respetivo Local de Intervenção (LI).

**5** – Ao não cumprimento do previsto na alínea a) do número anterior aplica-se ainda o regime sancionatório previsto nos art.º 24º e 25º do Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho.

**6** – Alerta-se o adquirente para a obrigação de preenchimento do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) quando proceda ao corte e/ou transporte de material lenhoso proveniente do abate de coníferas hospedeiras do NMP no território continental.

**7** – Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, ou de riscos de natureza biótica, a Herdade da Contenda pode determinar a suspensão da execução do contrato, sendo que o prazo de execução do contrato reinicia após comunicação ao cocontratante.

**8** – No caso previsto no número anterior, o cocontratante não tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, ou a qualquer tipo de indemnização por força do período de suspensão determinado.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **Normas Técnicas a observar**

**1** – A Herdade da Contenda, EM – aliena o material lenhoso, pertencendo ao Adjudicatário também todos os sobrantes provenientes da exploração florestal de diâmetro superior a 3 cm, com exceção do cepo.

**2** – O procedimento tem por objeto a redução de densidade (desbaste em cerca de 50% dos exemplares) em 3 parcelas de pinhal manso com uma densidade de cerca de 600 árvores/hectare.

**3** – Os trabalhos de corte e extração de árvores terão de ser iniciados, obrigatoriamente, até 30 dias, corridos, após assinatura do contrato. Caso contrário a situação será entendida como Incumprimento (Cláusula 6.ª), ficando o Adjudicatário sujeito ao estipulado nesta Cláusula 6.ª (Incumprimento).

**4** – É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas e nos mosaicos de parcelas de gestão de combustível, com exceção dos aprovados pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei N.º 17/2009, de 14 de Janeiro).

**5** – Alerta-se ainda para o cumprimento da legislação fitossanitária em vigor (Decreto-Lei nº 95/2011, de 8 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de Julho), no âmbito da qual a extração dos lotes tem que obedecer aos seguintes requisitos:

- a)** O material lenhoso proveniente do abate das árvores deverá ter como destino empresas registadas como operadores económicos e que procedam aos tratamentos previstos na legislação em vigor ou, em

alternativa, empresas registadas cujo processo de transformação garanta a ausência de NMP (como por exemplo empresas de aglomerados, briquetes, *pellets*, pasta de papel, aproveitamento energético, etc.);

**b)** Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso deverão ser eliminados com recurso a destroçamento ou queima, bem como transformados em estilha em local próprio. Apenas poderá permanecer no local a estilha que apresentar dimensões inferiores a 3 cm, a qual deverá ser espalhada uniformemente no terreno;

**c)** A eliminação dos sobrantes com recurso a queima deverá observar o estipulado no Artº. 28º do Decreto-Lei 17/2009, de 14 de Janeiro, nomeadamente o respeitante à interdição de queima de qualquer tipo de sobrantes de exploração durante o período crítico ou sempre que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo;

**d)** Preenchimento do formulário eletrónico de manifesto de exploração florestal, disponível no sítio da internet do ICNF.

Santo Aleixo da Restauração

O Presidente do Conselho de Administração da Herdade da Contenda, EM

Álvaro Azedo

**ANEXO I**

Lote	Parcela	Área (ha)	N.º de Árvores. estimado	Peso Estimado de material lenhoso (ton.)	Prazo de Corte e Extração	Nº de Prestações	Prazo de Validade do Contrato	Preço base de Licitação (€/ton de madeira)	Lanços Mínimos (€)
1	34a	19.68 ha.	50% 600 arv/ha.= 5700 arv.	850 ton.	15/12/2024	2	31-12-2024	8,00	0,50
2	47a + 56b	22.8 ha.	50% 600 arv/ha.= 5700 arv.	765 ton.	15/12/2024	2		7,00	
3	47a	9,84 ha.	50% 600 arv/ha = 2700 arv	405 ton.	15/12/2024	2		7,00	

**Notas:**

- 1) O N.º de Prestações poderá ser até um máximo de 2.
- 2) O peso estimado não inclui sobrantes (a razão é de, aproximadamente, 1ton de sobrantes para 1 ton. de madeira)
- 3) O Lote 2 apresenta áreas de clareira na ordem dos 6-7 hectares
- 4) O período de corte dos Lotes 2 e 3 poderá sofrer alterações em função de outras atividades em curso na Herdade da Contenda, nomeadamente cinegéticas
- 5) O desbaste a realizar nas parcelas é de 50% das árvores existentes, devendo o adquirente respeitar as orientações técnicas da Herdade da Contenda, e.m. quanto às árvores que deverão ser retiradas.
- 6) Os cepos resultantes deverão ser aparados com recurso a motosserra de forma a garantir a inexistência de obstáculos à progressão de maquinaria florestal

O adquirente deverá enviar à Herdade da Contenda o espelho das cargas no prazo de 24 horas sobre a receção da madeira em fábrica. No final de cada mês deverá ser enviada tabela contendo toda a informação relativamente ao carregamento: data, matrícula do camião, peso bruto, tara, peso líquido, guias. A informação deverá ser acompanhada dos respetivos comprovativos

ANEXO II – CARTOGRAFIA



